



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr.Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 506.664 de 04/12/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **8 (oito) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 14/11/2025, protocolado sob nº 604.352, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **506.664** e averbado no registro n. 317108 de 29/09/2005 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO PONTO SOLIDARIO

CNPJ nº 07.753.518/0001-45

Natureza:

ATA ELETRÔNICA DE ELEIÇÃO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

Luis Fernando Pereira Rodrigues:(Padrão: ICP-Brasil)
MARIA PAULA ANDREOLI DE ALMEIDA FISCH:(Padrão: Gov-BR)
ANA FISCH:(Padrão: Gov-BR)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 04 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente

Oseias Ferreira Nobre Filho

Oficial Substituto

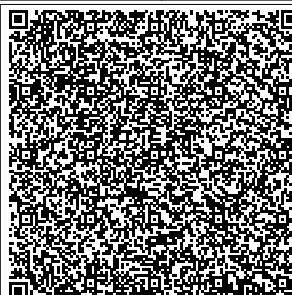
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 87,30	R\$ 24,80	R\$ 16,97	R\$ 4,61	R\$ 5,99
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 4,18	R\$ 1,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 145,67



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00261781504361171



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1115914PJAD000237012EB25G

Ao

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Rua Dr. Miguel Couto, nº 44 – Centro
São Paulo - SP

Sr. Oficial,

A pessoa jurídica denominada **ASSOCIAÇÃO PONTO SOLIDÁRIO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 07.753.518/0001-45, com sede e foro nesta capital na Rua José Maria Lisboa, 838 - Jardim Paulista – CEP: 01423-002 - São Paulo/SP, vem, por meio do Presidente: **VICTOR FISCH**, brasileiro, solteiro, cineasta, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.546.820-5 SSP/ SP e do CPF sob o nº 328.221.348-47, residente e domiciliado na Avenida Padre Manoel da Nóbrega, 1263, apto. 6405, Perequê Açú, CEP: 11695-164, Ubatuba - SP, na qualidade de representante legal, nos termos do artigo 121 da Lei nº 6.015/1973 e da Lei nº 10.406/2002, em atendimento ao disposto no item 16, Seção IV, Capítulo XVIII c/c Comunicado CG nº 178/2020 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento nº 61, de 17/10/2017 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, requerer o registro e arquivamento da redação retificada da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada aos 16 dias de julho de 2025, em segunda chamada às 10:30 horas, e arquivada sob nº 505.853 em data de 24/10/2025.

O pedido se baseia-se em FATO DOCUMENTALMENTE COMPROVADO: ter havido ERRO MATERIAL na data final da gestão eleita, no trecho *‘Concluídos os trabalhos, a Presidente, empossa os eleitos para gestão de 17 de julho de 2025 até 16 de julho de 2025, para todos os fins de direito*, conforme termo de posse em anexo.’, quando deveria regularmente constar *‘Concluídos os trabalhos, a Presidente, empossa os eleitos para gestão de 17 de julho de 2025 até 16 de julho de 2027, para todos os fins de direito, conforme termo de posse em anexo.’*, pois assim apresentado e aprovado na assembleia, e é parte integrante deste na forma de Anexo I.

O ajuste em comento se afigura juridicamente possível, ante o permissivo legal do conforme Art. 110. da lei de Registros Públicos: *O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação, de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador,*

1º CARTÃO

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo

Rua Dr. Miguel Couto, nº 44 – Centro

São Paulo - SP

Dr. Oficial

A pessoa jurídica denominada ASSOCIAÇÃO PONTO SOLIDÁRIO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 07.783.516/0001-45, com sede e foro nesta capital na Rua José Maria Lisboa, 538 - Jardim Paulista - CEP: 01432-003 - São Paulo/SP, vem, por meio do Presidente VICTOR FISCH, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cadastre de Identidade RG nº 32.546.820-5 SSP/SP e do CPF sob o nº 328.321.348-47, residente e domiciliado na Avenida Padre Manoel da Nobrega, 1283, apto. 0402, Faturado Aq. CEP: 11882-104 Ubatuba - SP, na qualidade de representante legal, nos termos do artigo 151 da Lei nº 6.015/1973 e da Lei nº 10.406/2002, em atendimento ao disposto no item 16, Seção IV, Capítulo XVIII do Comunicado CG nº 178/2020 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento nº 61 de 17/10/2017 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, requer o registro e arquivamento da resolução deliberada da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada aos 16 dias do mês de julho de 2025 em segunda chamada às 10:30 horas, e arquivada sob nº 805.853 em data de 24/10/2025.

O pedido se baseia-se em FATO DOCUMENTALMENTE COMPROVADO, em razão de ERRO MATERIAL na lista final da prestação de contas, no trecho "Condições de trabalho e Presidente, empresa os efeitos para gestão de 17 de julho de 2025 até 16 de julho de 2025, para todos os fins de efeitos, conforme termo de posse em anexo", quando deveria regulamentar os trabalhos a Presidente, empresa os efeitos para gestão de 17 de julho de 2025 até 16 de julho de 2027, para todos os fins de efeitos, conforme termo de posse em anexo", pois assim apresentado e aprovado na Assembleia, e é parte integrante deste na forma de Anexo I.

O erro em comento se situa juridicamente possível, ante o permissivo legal do contido no Art. 110 da Lei de Registro Público. O oficial registrará o registro, a averbação ou a anotação, de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador.



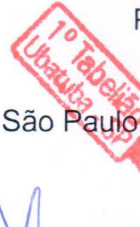
Independente­mente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de: I - erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção.

De considerar, também, que o instrumento ora apresentado não envolve alta indagação, ante a existência de comprovação material do quanto se pretende acrescentar à ata originalmente registrada, não inova, nada cria, não altera deliberação alguma, apenas torna pública uma deliberação efetivamente tomada, mas por erro na redação final da ata já registrada, não insere nova pauta e não reconfigura o conteúdo do conjunto das deliberações daquela assembleia.

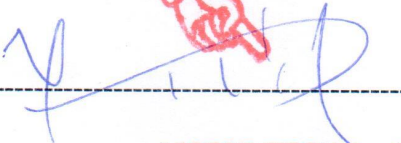
Confirma a possibilidade de averbação de rerratificação por simples requerimento, desde que comprovado o erro material e que o ponto tenha sido, de fato, objeto de deliberação. Insista-se: a rerratificação visa apenas explicitar a público matéria integralmente apresentada e aprovada durante a sessão conforme ratificado no termo de posse, mas lastimavelmente omitida na transcrição final da ata.

Dessa forma, requer-se que se proceda à averbação do instrumento de rerratificação, vinculando-o ao registro da ata original, a fim de preservar a verdade material do ato assemblear, garantir a efetividade do quanto apresentado e deliberado, preservar a autoridade da deliberação assemblear legitimamente tomada e garantir segurança jurídica ao processo eleitoral da associação.

Nestes Termos
P. Deferimento



São Paulo, 31 de outubro de 2025


VICTOR FISCH

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE UBATUBA / SP

Reconheço por semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s) de: VICTOR FISCH, Dou. nº: Ubatuba-SP, 10/11/2025. Em test. da verdade. Assinatura: PALOMA FERREIRA RODRIGUES - Escrevente Seg: 7fdd8f3cfa5b4f3abf5212bf907203cf - Total R\$ 8,76. Atendente: Victor Caetano Teixeira Cursino

111633
FIRMA 1
511208AA0344423

111633
FIRMA 1
511208AA0344423

Conselheira de Comunicação: Sra. **ODILE MIREILLE BRENDER SARUE**, brasileira, aposentada, casada em regime de comunhão parcial de bens, graduada em Terapia Ocupacional, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.884.811-3 e do CPF nº 010.522.388-31, residente na Av. Escola Politécnica 942, apto 151, bloco C2, Rio Pequeno, São Paulo - SP, CEP 05350-000.

Secretária – **MARIA PAULA ANDREOLI DE ALMEIDA FISCH**



DECLARAÇÃO

Nome completo: Luis Fernando Pereira Rodrigues _____

RG: 29.540.832-7 _____

CPF OU CNPJ 282.259.728-64 _____

ENDEREÇO ELETRONICO luisferodrigues@hotmail.com _____

Declaro, nos termos do artigo 8* do Decreto 10.278, de 18/03/2020, que regulamentou o artigo 3º da Lei 13.874 de 20/09/2019 e o artigo 2º-A, da Lei 12.682 de 09/07/2012, que efetuei a digitalização dos presentes documentos em papel a que se refere o presente arquivo, os quais foram digitalizados nos padrões legais e regulamentares exigidos, assim reproduz, integralmente, o documento físico que encontra-se em minha posse, respondendo pela conformidade do processo de digitalização, quo seguiram os padrões determinados pelo artigo 5º do referido decreto:

- Arquivamento no formato **PDF/A** (Portable Document Format – Archival),
- Resolução mínima de 300 DPI (dots per inch),
- Ausência de compressão com perda de dados (lossless),
- Integridade, legibilidade e fidedignidade do conteúdo do documento original em papel,
- Inclusão de metadados necessários,



- Preservação da cadeia de custódia e rastreabilidade da origem do documento.

O presente arquivo digitalizado está apto a produzir os mesmos efeitos legais do documento físico original, conforme assegura o §1º do artigo 3º da Lei nº 12.682/2012, e poderá ser utilizado como instrumento hábil para os fins legais e registrais.

Declaro, nos termos do artigo 8* do Decreto 10.278, de 18/03/2020, que regulamentou o artigo 3º da Lei 13.874 de 20/09/2019 e o artigo 2º-A, da Lei 12.682 de 09/07/2012, que efetuei a digitalização do presente documento, o qual reproduz, integralmente, o documento físico que encontra-se em minha posse, respondendo pela conformidade do processo de digitalização, quo seguiram os padrões determinados pelo artigo 5º do referido decreto:

P. Deferimento,

São Paulo, 03 de dezembro de 2025

(Local e data)

(Assinatura qualificada – padrão ICP-Brasil)

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Fernando Pereira Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 03AF-855D-C99E-843F.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/03AF-855D-C99E-843F> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 03AF-855D-C99E-843F



Hash do Documento

CA3D82E9AA8F38D73A8969A278243F67588B3B8F8AA618C9AB1635962082F096

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/12/2025 é(são) :

☒ Luis Fernando Pereira Rodrigues (Signatário) - em 04/12/2025 10:54 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

